

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o § 8º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir o direito à informação, postulado ao estudante, sobre a previsão legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais venha a ser cumprido. Quando da realização de sua Carteira de Identificação Estudantil, pela entidade que ele escolheu, o estudante não foi informado sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais. Sendo assim, não é possível determinar que as entidades disponibilizem seus dados.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2019.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB/PE